



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 013/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Duta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 25 de Fevereiro de 2025 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 013/2025 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GREGORIO

JOGO: Associação Desportiva Confiança X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 09 de Fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Paulo Helber Rosa Ribeiro (Técnico) – art. 258-B do CBJD.

Fábio Augusto Santos Sá Júnior (Árbitro) – art. 266 do CBJD.

Club Sportivo Sergipe (Profis.) – art. 213, III do CBJD.

OBS: será julgado em sessão extraordinária pela Primeira Comissão no julgamento marcado para o dia 27 de fevereiro de 2025.

PROCESSO 014/2025 – RELATOR – Dr. JOÃO PAULO DA SILVA ROCHA SANTOS

JOGO: Club Sportivo Sergipe X Lagarto Futebol Clube, realizado no dia 16 de fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol / Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: José Adenilson Martins do Carmo Nascimneto (Profis.) – art. 254-A, I do CBJD.

Club Sportivo Sergipe (Profis.) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, m relação ao atleta José Adenilson Martins do Carmo Nascimento, foi desclassifica a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD, suspendo o mesmo por 2 jogos. Por maioria, foi aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso ao Club Sportivo Sergipe, totalizando uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROCESSO Nº 015/2025 – RELATOR – Dr. RAPHAEL DANTAS MENEZES

JOGO: Associação A. Guarany Porto da Folha X Falcon Futebol Clube, realizado no dia 15 de fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: José Ramos Ferreira Santos Filho (Profis.) – art. 254-A, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD, sendo aplicada a suspensão em 2 partidas.

Presentes:

Dr. Daniel da Silva Barreto (Presidente)
Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)
Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)
Dr. Matheus Lemos Silva (Defensor)
Dr. João Paulo da Silva Rocha Santos
Dr. Marlisson de Carvalho Gregório
Dr. Raphael Dantas Menezes

Ausentes:

Dr. Luchas Jhuan Campos Ferreira (ausência justificada)

Aracaju (SE), 25 de Fevereiro de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF